CONTRATO DISP Nº 030/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14706/2025
REFERENTE: DISPENSA Nº 030/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI E A EMPRESA NAATIVA LTDA, CNPJ N. 18.123.619/0001-59, TENDO COMO OBJETO A "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, DESTINADO À REALIZAÇÃO DA COPA "LEONARDO 7 DE FUTEBOL AMADOR 2025", CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTOS ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PICOS (PI)".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, bairro Centro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Picos/PI**, neste ato representada pela Secretária Municipal, **Sra. Layana Oliveira Rufino**, inscrita no CPF n. 915.487.993-00, residente e domiciliada nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: NAATIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 18.123.619/0001-59, com sede na Rua Maria Alvina, 100, bairro Ipueiras, Picos-PI, CEP 64.604-290, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **Daniel Lima de Barros Freitas**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 2.154.489 SSP/PI e inscrito no CPF sob o n. 664.508.533-87.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº 030/2025, instruída através do Processo Administrativo nº 14706/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes c/c Decreto nº 12.343/2024, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, DESTINADO À REALIZAÇÃO DA COPA "LEONARDO 7 DE FUTEBOL AMADOR 2025", CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTOS ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PICOS (PI)"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Dispensa de Licitação nº 030/2025 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo nº 14706/2025, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste para fornecimento do objeto contratado é de **R$ 16.340,00 (dezesseis mil trezentos e quarenta reais)**, conforme detalhamento dos itens e

especificações constantes da proposta vencedora, procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária Anual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD/DIA	VALOR (R$)	
				UNIT.	TOTAL
01	Equipe de arbitragem, composta por: 01 (um) árbitro principal, 02 (dois) auxiliares de linha (bandeirinhas) e 01 (um) quarto árbitro.	SERVIÇO	19	R$ 860,00	R$ 16.340,00
Total Geral: R$ 16.340,00 (dezesseis mil trezentos e quarenta reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: a) Fonte de Recursos: recursos não vinculados de impostos. b) Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Picos/PI; c) Órgão participante: Prefeitura Municipal de Picos /PI; d) Projeto de Atividade: 04.122.0002.2156; 27.811.0017.1195 e 27.812.0017.1198; e) Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. São obrigações da contratada:

a) Disponibilizar, para cada uma das 19 (dezenove) partidas oficiais do campeonato, uma equipe de arbitragem composta por 01 (um) árbitro principal, 02 (dois) árbitros auxiliares de linha e 01 (um) quarto árbitro, todos com qualificação comprovada e em conformidade com os requisitos técnicos exigidos por federações ou ligas reconhecidas.

b) Garantir que todos os árbitros designados para as partidas possuam formação específica em arbitragem de futebol, com comprovação de registro ou vínculo em entidades oficiais, estando atualizados quanto às regras da modalidade e em pleno exercício de suas funções.

c) Manter, durante toda a execução do contrato, responsável técnico pela arbitragem junto à esta Secretaria, servindo como elo direto com a Administração para fins de comunicação, resolução de problemas, substituições e alinhamento das demandas do evento.

d) Assegurar a pontualidade e presença integral da equipe escalada em cada partida, com chegada ao local do jogo com, no mínimo, 60 (sessenta) minutos de antecedência ao horário oficial da partida, garantindo tempo hábil para preparação e alinhamento operacional.

e) Fornecer aos profissionais de arbitragem uniformes padronizados, em condições adequadas de apresentação, conforme padrões técnicos da modalidade, incluindo camisa, calção, meião, apito, cartões e demais materiais necessários para o correto desempenho das funções.

f) Zelar pela conduta ética, imparcialidade, respeito às equipes participantes, domínio das regras e capacidade de mediação dos árbitros em campo, assegurando decisões técnicas baseadas em critérios objetivos e com isenção de qualquer favorecimento.

g) Substituir, sempre que solicitado pela Administração ou em razão de impedimentos legais, éticos ou operacionais, qualquer membro da equipe de arbitragem, apresentando novo profissional com qualificação compatível e aceitação prévia desta Secretaria.

h) Responsabilizar-se integralmente por eventuais infrações disciplinares, atos de indisciplina, atrasos ou qualquer conduta inadequada dos profissionais designados, sendo passível de penalidades contratuais e responsabilizações legais, conforme a gravidade da ocorrência.

i) Cumprir o cronograma oficial de jogos e escalação da arbitragem conforme definido e aprovado por esta Secretaria, respeitando eventuais ajustes de datas, horários e locais, comunicados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações emergenciais.

j) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação dos profissionais envolvidos na execução do objeto, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária nesse sentido.

l) Apresentar, ao final do campeonato, relatório completo dos serviços prestados, contendo o registro das atuações de cada árbitro por partida, eventuais intercorrências e avaliações de desempenho, conforme modelo a ser disponibilizado por esta Secretaria.

5.2. Conclui-se que o fiel cumprimento das obrigações acima por parte da empresa contratada é essencial para assegurar o pleno atendimento das necessidades operacionais desta Secretaria, garantindo eficiência, economicidade e segurança na execução das atividades públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. Compete ao Município de Picos/PI, por meio desta Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, assegurar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços de arbitragem previstos neste Termo de Referência.

6.2. São obrigações do Contratante:

a) Realizar o acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução contratual, por meio da designação de servidores responsáveis pelo monitoramento das partidas, pela avaliação dos serviços prestados e pela verificação da conformidade com os termos acordados.

b) Garantir à empresa contratada o acesso às informações essenciais sobre o campeonato, incluindo cronograma oficial de jogos, locais das partidas, horários previstos, regras específicas da competição e demais documentos necessários para o planejamento e execução dos serviços de arbitragem.

c) Informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer alteração na programação previamente divulgada, como mudanças de local, data ou horário de jogos, salvo em situações de emergência, assegurando a comunicação oficial e formal à contratada.

d) Fornecer apoio logístico básico nos locais de realização dos jogos, quando necessário, tais como sinalização do campo, infraestrutura mínima para acomodação das equipes e da arbitragem, segurança institucional e demais condições que permitam o adequado desenvolvimento da partida.

e) Realizar o pagamento dos serviços contratados nos prazos estabelecidos, mediante a entrega da documentação fiscal adequada, desde que atestada a efetiva prestação dos serviços pela equipe técnica responsável, conforme previsto neste Termo de Referência e no contrato.

f) Avaliar e emitir parecer quanto ao desempenho da empresa contratada, com base em critérios objetivos e nos relatórios apresentados, podendo solicitar correções, esclarecimentos ou substituições de profissionais, sempre que identificado o descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Picos/PI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação formal, que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços de arbitragem.

7.1.1. A solicitação deverá estar acompanhada da nota fiscal/fatura, emitida em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato ou nota de empenho, cópias das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidões negativas de dívida ativa e débitos fiscais junto à União, certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual, certidão negativa de débitos municipais, além do relatório ou documento comprobatório da efetiva prestação dos serviços, assinado pela autoridade competente.

7.2. A nota fiscal referida acima deverá apresentar discriminadamente os serviços prestados, com descrição clara e precisa das atividades de arbitragem esportiva realizadas, conforme as especificações deste Termo de Referência.

7.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções ou inconsistências serão devolvidas à contratada para correção, e o prazo para pagamento será contado a partir da nova apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, mantendo-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus ou penalidade para a Administração Municipal de Picos/PI.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidades aplicadas, falta de prestação dos serviços conforme contratado, ou pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual, garantindo assim o cumprimento integral das condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da presente contratação será exercida por um representante formalmente designado por esta Secretaria Municipal, ao qual competirá dirimir eventuais dúvidas surgidas durante a execução do contrato, acompanhar a qualidade dos serviços de arbitragem prestados, assegurar o cumprimento do cronograma e comunicar quaisquer ocorrências à Administração para as providências necessárias.

8.2. A atuação da fiscalização mencionada neste item não exclui nem atenua a responsabilidade integral da empresa contratada pela prestação adequada dos serviços, inclusive perante terceiros, no caso de quaisquer falhas técnicas, omissões, atrasos ou condutas inadequadas por parte dos árbitros ou demais membros da equipe.

8.2.1. Nessas situações, a contratada será plenamente responsável, não implicando qualquer corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus representantes legais e fiscais.

8.3. O fiscal do contrato deverá registrar, em livro próprio ou sistema digital da Secretaria, todas as ocorrências relevantes relativas à execução dos serviços de arbitragem, anotando com precisão a data, o local dos jogos, o nome dos profissionais envolvidos e eventuais não conformidades observadas.

8.3.1. Caberá ao fiscal solicitar à contratada a substituição de profissionais ou a correção de condutas incompatíveis com o objeto contratado, encaminhando os registros formais à autoridade competente para deliberação e adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

9.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos art. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 14.133/2021, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

10.2. Também fica sujeito às penalidades do Art. 156, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133/2021.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Picos/PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

12.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos/PI, 24 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LAYANA OLIVEIRA RUFINO
Data: 24/11/2025 13:21:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: _____

Layana Oliveira Rufino
CPF: 915.487.993-00
Secretária Municipal de Esporte e Lazer de Picos-PI
Portaria nº 43/2025

DANIEL LIMA DE BARROS FREITAS:66450853387
Assinado de forma digital por DANIEL LIMA DE BARROS FREITAS:66450853387
Dados: 2025.11.24 12:32:11 -03'00'

CONTRATADA: _____

NAATIVA LTDA
CNPJ Nº 18.123.619/0001-59
Daniel Lima de Barros Freitas
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: 026.322843-40

2. _____
CPF: 003.905.963-45